

Artigo 472 — Batatas:

Pauta mínima	Quilograma	\$00(2)
Pauta máxima	Quilograma	\$00(4)

Artigo 473 — Cereais em grão não especificados:

Pauta mínima	Quilograma	\$01
Pauta máxima	Quilograma	\$02

Artigo 480 — Favas:

Pauta mínima	Quilograma	\$01
Pauta máxima	Quilograma	\$02

Artigo 481 — Feijão:

Pauta mínima	Quilograma	\$01
Pauta máxima	Quilograma	\$02

Artigo 482 — Grão de bico:

Pauta mínima	Quilograma	\$01
Pauta máxima	Quilograma	\$02

Artigo 483 — Massas para sopa:

Pauta mínima	Quilograma	\$06
Pauta máxima	Quilograma	\$12

Artigo 484 — Milho em grão:

Pauta mínima	Quilograma	\$01
Pauta máxima	Quilograma	\$02

Artigo 512 — Gorduras alimentares não especificadas:

Pauta mínima	Quilograma	\$15
Pauta máxima	Quilograma	\$30

Art. 2.º São assim alterados os dizeres e taxas dos seguintes artigos da pauta de importação:

Artigo 3 — Cavalos (a):

Pauta mínima	Cabeça	10\$00
Pauta máxima	Cabeça	20\$00

Artigo 4 — Carneiros:

Pauta mínima	Cabeça	\$50
Pauta máxima	Cabeça	1\$00

Artigo 7 — Bois e touros:

Pauta mínima	Cabeça	6\$00
Pauta máxima	Cabeça	12\$00

Artigo 470 — Arroz com casca ou em meio preparo:

Pauta mínima	Quilograma	\$01(6)
Pauta máxima	Quilograma	\$03(2)

Artigo 494 — Banha, unto e toucinho de porco:

Pauta mínima	Quilograma	\$05
Pauta máxima	Quilograma	\$10

Art. 3.º São criados os seguintes artigos na pauta de importação:

Artigo 3-A — Éguas (a):

Pauta mínima	Cabeça	5\$00
Pauta máxima	Cabeça	10\$00

Artigo 4-A — Ovelhas:

Pauta mínima	Cabeça	\$30
Pauta máxima	Cabeça	\$60

Artigo 4-B — Borregos (a):

Pauta mínima	Cabeça	\$20
Pauta máxima	Cabeça	\$40

Artigo 7-A — Vacas e novilhos:

Pauta mínima	Cabeça	5\$00
Pauta máxima	Cabeça	10\$00

Artigo 7-B — Vitelos (a):

Pauta mínima	Cabeça	2\$00
Pauta máxima	Cabeça	4\$00

Art. 4.º São livres na pauta de exportação as mercadorias compreendidas nos seguintes artigos:

Artigo 5 — Azeite de oliveira.

Artigo 62 — Oleos animais e vegetais não especificados.

Art. 5.º São criados os seguintes artigos na pauta de exportação:

Artigo 4-A — Aves comestíveis	<i>Ad valorem</i>	2 %
Artigo 4-B — Aves não comestíveis		Livres
Artigo 7-A — Borregos	Cabeça	\$25
Artigo 8-A — Carneiros	Cabeça	\$75
Artigo 13-A — Cavalos		Livres
Artigo 15-A — Cereais		Livres
Artigo 32-A — Éguas	Cabeça	5\$00
Artigo 37-A — Gado asinino	Cabeça	2\$00
Artigo 37-B — Gado caprino	Cabeça	\$50
Artigo 38-A — Gado muar	Cabeça	5\$00
Artigo 38-B — Gado suíno	Cabeça	2\$00
Artigo 38-C — Gado vacum	Cabeça	5\$00
Artigo 63-A — Ovelhas	Cabeça	\$50

Art. 6.º São revogadas as disposições legais que proibam ou restrinjam a importação e exportação de quaisquer mercadorias especificadas nos artigos anteriores, sem prejuízo da legislação especial respeitante a trigos e seus produtos.

§ único. Quando as circunstâncias de abastecimento e cotação nos mercados internos o indicarem, poderão os Ministros das Finanças e da Agricultura, por diploma bastante, modificar temporariamente as disposições deste decreto.

Art. 7.º As mercadorias que na pauta aprovada pelo decreto n.º 8:741 têm taxas iguais na pauta máxima e na pauta mínima serão despachadas até 31 de Julho do corrente ano pelos direitos mínimos fixados neste decreto.

Art. 8.º Este decreto entra imediatamente em vigor e substitui o decreto n.º 16:544, de 23 de Fevereiro de 1929.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1929.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Baccelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Rectificação

No decreto n.º 16:070, inserto no *Diário do Governo* n.º 246, 1.ª série, de 25 de Outubro de 1928, a p. 2192, 2.ª col., no art. 1.º, 7.ª l., onde se lê: «nas», deve ler-se: «em qualquer das»; a p. 2193, 1.ª col., no art. 3.º, 5.ª l., onde se lê: «20», deve ler-se: «21».

Repartição do Gabinete do Ministério da Guerra, 20 de Março de 1929.—O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*, coronel.